



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK  
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000  
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184  
[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)  
[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 01/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 03/2024**

**Contratação:** Locação de imóvel (garagem) para o veículo Cronos, placa SIC7G09 desta Câmara Municipal.

### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, por intermédio do Presidente Dirceu Reinaldo dos Santos, no uso das atribuições legais, resolve nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Locação de imóvel garagem para veículo Cronos, placa SIC7G09 desta Câmara Municipal, conforme dispositivos do presente Edital.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de demanda solicitada pelo Presidente da Casa, uma vez que é detentora do veículo Cronos, marca Fiat, placa SIC7G09, contudo, não dispõe em sua sede de espaço para guardar o referido veículo.

Sendo assim, existe necessidade de locação de garagem para abrigá-lo tendo em vista que ele somente é utilizado de acordo com a demanda da Câmara ou dos vereadores, devendo permanecer guardado por segurança nos finais de semana e nos dias em que não for utilizado.

Além disso, é de conhecimento amplo que a exposição de veículo a intempéries e fatores climáticos ocasiona danos, tais como queimadura de pintura, ressecamento de palhetas limpadoras de para-brisas e para-choques, risco de trincas no para-brisas, ressecamento de pneus, além de danos ao sistema do motor.

Ademais, embora Presidente Kubitschek seja uma cidade com baixos índices de criminalidade, caso o veículo fosse deixado na rua estaria exposto a furto dele ou de partes como aparelho de som e estepe, além de arranhões e acidentes causados por outros motoristas.

Sendo assim, há necessidade de manter o veículo em local seguro como forma de zelar pelo patrimônio público e evitar que seja acometido por danos materiais.

#### **3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA**

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)

[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

inexigibilidade de licitação, sendo que o objeto se aplica à modalidade de contratação escolhida em virtude das peculiaridades do imóvel a ser locado, melhor custo/benefício e o valor módico do negócio jurídico.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso V, da mencionada Lei uma vez que o referido texto leciona que a licitação será inexigível quando houver características e peculiaridades que o tornam únicos e imprescindíveis para a administração, hipótese que se configura no caso em tela, uma vez que o imóvel escolhido possui localização que melhor atende aos interesses da Câmara, melhor estrutura de alvenaria e melhor custo/benefício, já que o contrato será firmado em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da inexigibilidade ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Câmara Municipal aplicar o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74.

Além da previsão do contido no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)

[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos de menor preço, cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e de qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para a empresa, sendo que se obteve respostas de 03 (três) empresas, balizando-se a média de mercado, conforme Laudo de Avaliação constante do processo.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek para o exercício de 2024, classificados sob o código:

- **01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

[camaramunicipalpk@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br)

[www.presidentekubitschek.mg.leg.br](http://www.presidentekubitschek.mg.leg.br)

- **33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**
- **Ficha nº 32.**

## **8. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação lavrado sob o nº. 01/2024 vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, V da Lei 14.133/2021, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL do Senhor Rubens Maria da Silva, sob o CPF nº 735.785.336-53, proprietário do imóvel localizado na Rua Adriano Rodrigues de Oliveira, n.º 48, centro de Presidente Kubitschek, no valor total de R\$200,00 (duzentos reais) reais mensais.

E, sendo assim, comunicamos ao Presidente da Câmara da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal Presidente Kubitschek, em 11 de março de 2024.

---

**Anderson Aparecido da Silva**  
**Secretário da Mesa Diretora**